

**PARECER JURÍDICO – Execução Direta**

**EMENTA:**

*Contratação direta para fornecimento de energia elétrica. Necessidade imprescindível do fornecimento. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.*

A Assessoria Jurídica do Município de Santa Cruz, atendendo determinação da Exma. Sra. Prefeita, emite nos termos a seguir, Parecer sobre a possibilidade de contratação direta através de processo de inexigibilidade de licitação.

***I – Do Objetivo:***

Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica Municipal foi incumbida de se pronunciar quanto a possibilidade e legalidade da contratação direta objetivando o fornecimento de energia elétrica ao Executivo Municipal, através de processo de inexigibilidade de licitação.

***II – Da Necessidade do Fornecimento***

Como se trata de despesa essencial para o dia-a-dia do Poder Público Municipal, e sendo a COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte a única empresa concessionária no fornecimento de energia elétrica no Estado, não haverá possibilidade da Prefeitura Municipal instaurar processo licitatório para a contratação dessa despesa.

***III – Da Base Legal***

Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.

**Lei Federal nº 8.666/93**

*“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição.”*

Havendo apenas uma empresa concessionária, a livre competição que seria lograda pelo processo, torna-se inviável. Diante disso, a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista estão contempladas no artigo ora em comento.

**IV – Da Existência de Créditos Orçamentários**

Para que o processo seja devidamente deflagrado, há necessidade que haja a indicação dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para essa despesa. Diante disso, recomendamos que a Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, através da Ilustre Secretária, nos indique quanto a essa disponibilidade.

**V – Da Conclusão**

Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação para fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, pela COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte.

Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se à Exma. Sra. Prefeita para as providências cabíveis a espécie.

Santa Cruz/RN, em 10 de agosto de 2016.

**José Ivalter Ferreira Filho**

Assessor Jurídico

OAB/RN Nº 8314